



Nota Técnica nº: 5/2025/SES/CPC-GEAG-22496

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE/SES - SUBCIC/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - SUPCIC
GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - GEAG

I - INTRODUÇÃO

Processo SEI nº	202300010001806
Contrato de Gestão nº	Contrato de Gestão nº 50/2022 - SES/GO
Vigência do Contrato de Gestão / Termos Aditivos	48 (quarenta e oito) meses, a partir de 01/07/2022
Período anual da Prestação de Contas	2022

Órgão Supervisor/Contratante	Secretaria do Estado de Saúde - SES/GO
CNPJ	02.529.964/0001-57
Organização Social/Contratada	Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED
CNPJ	19.324.171/0001-02 (matriz) / 19.324.171/0006-09 (filial)
Unidade Pública	Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF)

Valor mensal dos repasses financeiros realizados (SEI nº 47035067)	Julho	R\$ 5.796.683,24
	Agosto	R\$ 5.762.222,94
	Setembro	R\$ 5.736.683,24
	Outubro	R\$ 5.742.428,05
	Novembro	R\$ 1 5.751.233,01
	Dezembro	R\$ 8.249.983,24
Total anual dos repasses financeiros realizados	R\$ 37.039.233,72 (trinta e sete milhões, trinta e nove mil, duzentos trinta e três reais e setenta e dois centavos).	

II - ESCOPO DA INSPEÇÃO

Trata-se de trabalho de avaliação realizado pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, unidade subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado, em cumprimento do previsto Resolução Normativa nº 013/2017 - TCE/GO, Anexo III, item 3, com avaliação dos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2022, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão nº 50/2022 - SES/GO e termos aditivos.

As contas anuais foram submetidas pela Organização Social Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED ao Órgão Supervisor Secretaria de Estado da Saúde signatário do ajuste, conforme cláusula segunda do contrato de gestão com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos públicos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos Item 17, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 013/2017 - TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá conter Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre a contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007).

III - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA**Constituição Estadual**

*Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e **pelo sistema de controle interno de cada Poder.***

*Art. 29 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:***

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

Lei nº 16.168, de 11 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, **expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos**, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Lei nº 15.503, de 28 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências

Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO

Dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e **regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras** e dá outras providências.

Item 3, do Anexo III - "Nota técnica do Órgão central de Controle Interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto: a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública; b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante."

Resolução Normativa nº 5/2018. de 20 de Agosto de 2018

Anexo I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Item 13 Documentos relativos ao processo de contas anual do órgão/entidade relacionados aos contratos de gestão conforme exigidos pela Resolução Normativa que trata da "fiscalização das organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás" (Item aplicado aos órgãos contratantes e/ou entidades supervisoras da área de atuação correspondentes à atividade fomentada).

Portaria nº 163/2024 - CGE/GO

Art. 23. As disposições desta portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de execução e as iniciadas a partir da publicação desta norma.

Anexo Único

Art. 39. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

IV - PREÂMBULO

4.1. A presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do órgão supervisor em cumprimento ao dever de prestar contas, de acordo com os artigos 13 ao 17 do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta a "Execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de Contas Anual".

4.2. Segundo previsão do Art. 10 da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compete ao Conselho Fiscal, ao órgão contratante e à entidade supervisora os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos repassados às Organizações Sociais e o cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

4.3. A fim de subsidiar a prestação de contas de 2022, a presente Nota Técnica é elaborada com base nos documentos apresentados pelo órgão supervisor para estabelecer os comparativos entre os três exercícios anteriores, de modo a atender a avaliação da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

4.4. Registre-se, ainda, que compete ao contratante fazer constar no processo de prestação de contas anual, as peças documentais previstas no Art. 5º da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, juntamente com o parecer conclusivo do dirigente máximo do órgão supervisor, nos termos do item 1 do Anexo III da resolução em epígrafe.

4.5. A presente análise se efetiva com base nos dados e informações contidos no Processo SEI da Prestação de Contas Anual, enviado eletronicamente para esta Subsecretaria de Controle Interno em 14/07/2023, sendo aplicado a seguinte metodologia:

4.5.1. Verificação da aderência entre as normas e a prestação de contas;

Item V - Check-list dos dispositivos exigidos pelo TCE na RN 013/2017 Anexo I e II)

4.5.2. Análise de relatórios gerenciais;

Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração;

Relatórios financeiros dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações;

Relatórios COMACG - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão.

4.5.3. Verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela comissão de acompanhamento, e avaliação do Órgão Supervisor;

Contratos de Gestão e seus Termos Aditivos;

Relatório da Comissão de Avaliação constituída por portaria em obediência a legislação vigente e aos contratos de gestão e Termos Aditivos;

Cópia da Portaria que comprove a constituição da Comissão de avaliação conforme estabelecido no § 2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, no Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos;

4.5.4. Análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras;

Relatório de Auditoria Independente.

4.5.5. Análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das inconformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas;

Resultados de Inspeções e Auditoria concluídas.

4.6. Sendo assim, o estudo dos papéis de trabalho apresentados objetivou verificar os resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o "Capítulo I – Da Fiscalização das Organizações Sociais" e da documentação constante do Anexo III estampados na supracitada Resolução do TCE/GO, em especial em seu item 3, alíneas "a" e "b", transcritos (conforme redação dada pela RN nº 4/2018) a seguir:

ANEXO III

Dos Documentos a Serem Encaminhados ao TCE-GO no Bojo Da Prestação De Contas Anual Do Órgão Ou Entidade Supervisora

4. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos **indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade** do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante.

V - CHECKLIST - ANEXO I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

5.1. Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo 202300010001806, foi elaborado o CHECKLIST CPC/GEAG (SEI nº 62503361) em 24/07/2024;

5.2. Considerando que o órgão supervisor inseriu nova documentação nos autos, a fim de atender aos itens dos Anexo I e III da RN nº 013/2017 do TCE/GO, foi realizada análise de todo arcabouço documental acostado aos autos, em especial a documentação inserida após a emissão do CHECKLIST CPC-GEAG - 22496 (SEI nº 62503361) visando o atendimento dos itens 14.h; 14.j; 14.m; 15; 16; 17.g; 17.h atendido parcialmente.

5.3 Check list final, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	Nº SEI
13. Cópia dos contratos de gestão, termos aditivos e respectivas notas de empenho	000037044002 ; 000037044048
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. A Organização Social encaminhou: - Cópia do Contrato de Gestão nº 50/2022 – SES/GO; - 1º Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 50/2022 – SES/GO; e - Notas de empenho.	
14. Relatórios emitidos pela Contratada pertinentes à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:	000037077750
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O IMED anexou ao processo relatório de gestão mensal e o consolidado anual	
a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração;	000036858106

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
Consta Ofício de encaminhamento da prestação de contas em 10 de janeiro de 2023, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração de Dirigente Máximo do IMED.	
b) Ato de constituição da organização social - Estatuto Social vigente;	000037044354
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
Consta no processo a o Estatuto Social vigente com a sua última alteração aprovada em 31 de março de 2022 pelo Conselho de Administração.	
c) Indicação do rol de responsáveis pela organização social no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:	000037044654
c.1) dirigente máximo;	
c.2) membros da diretoria; e,	
c.3) membros dos conselhos de administração e fiscal.	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
O rol de responsáveis com os respectivos dados solicitados consta nos autos.	
d) Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da organização social;	50490136 ; 000037044907
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
O IMED disponibilizou as atas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração e declarou a inexistência de reuniões extraordinárias.	
e) Certidão do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação;	000037045154
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
Consta Certidão do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação.	
f) Regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 17 da Lei n.º 15.503/2005;	000037045263
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
Regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal, aprovados pela Controladoria Geral do Estado constantes nos autos.	
g) Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000037045362
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
O IMED apresentou o respectivo Plano de Cargos, Salários e Benefícios.	
h) Folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;	000037045550 ;46590885 ; 64006653; 50490227
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
De acordo com o Check List/ GEAG/SES, foram inseridas no processo as folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, com os dados solicitados, porém com valores divergentes do Relatório Financeiro.	
Manifestação GEAG: Em nova análise, a OS encaminhou documentação por meio do Ofício nº 427/2024-IMED (63986654) e apresentou as folhas mensis de pagamento (SEI nº 64006653)dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores. O item ficou como atendido.	
i) relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;	000037045622
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
Consta declaração que não foram cedidos servidores/funcionários públicos cedidos para exercerem atividades com recursos do Contrato de Gestão.	
j) Inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;	46590979 ; 55113684 ; 55113699 ; 55113773

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

De acordo com o Check List/ GEAG/SES: "Referente aos bens patrimoniais, o valor que consta no Balanço Patrimonial é de R\$ 2.391.255,65 (Dois milhões, trezentos e noventa e um mil. duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e o valor apresentado no inventário sintético é de R\$ 5.933.717,41 (Cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)."

Manifestação GEAG/SES: Em nova análise, a OS anexou nova documentação referente ao Inventário físico e de bens (SEI nº 64006681) justificando os valores relativos a este item.

k) Relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela contratada;

50490227

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado Relatório Financeiro mensal de 07 a 12/2022, além do documento consolidado.

l) Extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do contrato de gestão acompanhado da respectiva conciliação bancária;

46591317 ; 46591369

46591378 000037045978

000037046055 000037046041

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O IMED apresentou os extratos bancários e as respectivas conciliações.

m) Notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, se houver;

000037048692 da pasta I até 000037048979 da pasta II

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

De acordo com o Check List/ GEAG/SES: "Com base em amostragem realizada, identificamos que as menções dos atestados realizados foram realizadas para Contrato de Gestão divergente do analisado nos autos."

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: "A OS encaminhou justificativa (SEI nº 63986654), reconhecendo, em síntese, que por um lapso, indicaram o número do contrato emergencial 026/2020 e não o contrato de gestão vigente 50/2022, e que o IMED prosseguiu retificando as notas fiscais por meio de cartas de correção."

Manifestação GEAG/SES: Apesar da justificativa da OS as não conformidades evidenciadas no Check list permanecem, portanto, o item encontra-se como não atendido.

n) Relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;

000037077745 46591636

46591753 46591793

46592059 50490252

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram apresentadas a relação e cópias dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura.

o) Relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado

000037077762 ; 46592087 ; 50490304

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foram incluídos nos autos os relatórios de custos analíticos e sintéticos, também em formato de planilha, com o método de custeio por absorção.

p) Relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do contrato de gestão, elaborados pela diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, contemplando ainda:

p.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

p.2) a execução dos programas de trabalho propostos pela organização social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

p.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

000037077750

p.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.	
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.	
Embora a manifestação no Check-list da GEAG/SES tenha indicado como atendido, informando que "foi apresentado relatório contemplando os itens solicitados, bem como ata de aprovação do Conselho de Administração. Adicionalmente, foi anexado o Despacho 56/2023/SES/COMFIC (000037711909) com análise das informações", em uma nova análise observou-se a continuidade da ausência do programa de trabalho proposto pela organização social, incluindo os esclarecimentos, quando necessário, sobre as causas que impediram o pleno cumprimento das metas estabelecidas. Além disso, os indicadores de gestão não possibilitaram a avaliação da economicidade e qualidade da atuação da entidade.	
q) Demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;	47476260
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
Foram apresentadas ad Demonstrações Contábeis com publicação no Diário Oficial de 05/05/2023.	
r) Parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras, nos termos do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000037077770
Situação Encontrada/Evidência: Atendido .	
As aprovações das Demonstrações Contábeis foram objeto das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal do dia 10/01/2023 constantes nos autos do processo.	
s) relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;	000037564170 ; 000037567836
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
Relatório de auditoria externa constante nos autos com o parecer emitido.	
t) certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;	000037077774
Situação Encontrada/Evidência: Atendido.	
Certidões de regularidade constantes nos autos.	
15. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.	

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

De acordo com o Check List/ GEAG/SES:

A SES não apresentou ato de nomeação da comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme parágrafo 2º, art. 10, da Lei 15.503/05, bem como o estabelecido no item 14, do anexo II e alínea "b", do item 3, anexo III da IN nº 13/2017.

Ausência de normatização/definição dos requisitos mínimos a serem considerados para "especialistas de notória capacidade" e "adequada qualificação" para participação na comissão de avaliação dos Contratos de Gestão na área da Saúde.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação. § 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Assembleia Legislativa, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Não foi apresentado Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação do Contrato de Gestão.

Não há encaminhamento do Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação, para autoridade supervisora e para Assembleia Legislativa. Não foi realizada demonstração da economicidade auferida pela administração.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE/CG apresentou suas considerações por meio do Despacho 1756/2024/SES/GMAE-CG (63379995):

Preliminarmente, insta salientar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) fora instituída por meio da Portaria nº 518/2018 - SES (000036706229) atendendo aos ditames do §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 e é composta pelos membros desta Gerência, com o objetivo de acompanhar e monitorar a execução dos Contratos de Gestão tendo em vista as diretrizes disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG.

Deve-se apontar, ademais, que a Lei estadual não exige a "identificação nominal dos membros", uma vez que assim apresenta: "§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação". Outrossim, com o devido respeito, deve-se pontuar que em nosso entendimento os membros que realizam a análise da documentação possui sim notória capacidade para a respectiva avaliação, o que se torna um critério extremamente subjetivo por parte de quem o analisa.

Outrossim, o relatório conclusivo de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005 e o item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 do qual se tem conhecimento é o elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão instituída pela Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018 (000036706229), a qual se mantém ativa, conforme se depreende dos relatórios COMACG, que são produzidos a partir de análises documentais em sistemas da SES, visitas in locu, dentre outros, como forma de monitorar e avaliar os Contratos de Gestão firmados entre a SES/GO e as OSS, acompanhando o desempenho das instituições e é composta pelos membros desta Gerência, tendo em vista as diretrizes disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG.

Dessa forma, seguem anexos os relatórios COMACG Nº 39/2022 (63436537), referente ao período de 03 de julho de 2021 a 02 de janeiro de 2022, Nº 40/2022 (63436826), relativo ao período de 03 de janeiro de 2022 a 29 de maio de 2022, Nº 41/2022 (63436912), referente ao período de 30 de maio de 2022 a 30 de junho de 2022 e Nº 17/2023 (63437724), alusivo ao período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022.

Salienta-se que os relatórios COMACG Nº 39/2022 (63436537), Nº 40/2022 (63436826), Nº 41/2022 (63436912) e Nº 17/2023 (63437724) foram remetidos à autoridade supervisora desta Pasta consoante Despachos nº 5232/2022 GAB (000036412570) no bojo processo SEI Nº 202200010051647 e Despacho nº 4012/2024/GAB (49792783) inserido no processo SEI Nº 202300010019854. Outrossim, foram encaminhados à Assembleia Legislativa conforme andamento processual infra destacados inerentes aos respectivos processos.

Manifestação GEAG/SES: Apesar dos apontamentos apresentados, observa-se que:

A Secretaria do Estado de Saúde, enquanto órgão Supervisor, não apresentou o ato formal de nomeação da Comissão de Avaliação, composta por especialistas de reconhecida capacidade e qualificação adequada, conforme o §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, ou uma Portaria específica que indique e nomeie os servidores que irão compor a Comissão para atuar nos contratos de gestão.

Além disso, o relatório apresentado não inclui, em seu escopo, a demonstração da economicidade alcançada pela Administração Pública na execução do contrato. Cabe ressaltar que o cumprimento das metas contratadas, estabelecidas como compromisso nos contratos de gestão, anexos e termos aditivos, não é suficiente para evidenciar a economicidade da gestão.

Desse modo, o item permanece como não atendido.

16. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata o parágrafo 2º, art. 10, da Lei nº 15.503/2005.	
---	--

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

No Check List elaborado pela GEAG (SEI nº 62503361) foi realizado a seguinte análise:

Não consta Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os § 2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, para o exercício financeiro de 2022.

A COPRESCON manifestou da seguinte maneira: Respondido no item anterior.

Manifestação GEAG/CPC/SES:

Em nova avaliação foram identificados os seguintes relatórios: Relatório COMACG Nº 39/2022 (SEI nº 47034365), Relatório COMACG 40_22 ((SEI nº 63436826), Relatório COMACG 41_22 ((SEI nº 63436912) e Relatório COMACG 17_2023 ((SEI nº 63437724). Contudo, este não deve ser confundido com o Relatório Conclusivo de Avaliação dos Resultados atingidos pela execução do Contrato de Gestão, o qual deveria ser emitido pela Comissão de Avaliação conforme o § 2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, para o exercício financeiro de 2022.

Apesar de os relatórios terem sido apresentados, persiste a ausência da Comissão de Avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e qualificação adequada, com a devida identificação dos membros, conforme o § 2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, bem como o estabelecido no item 14, do anexo II e na alínea "b", do item 4, do anexo III da IN nº 13/2017.

Desse modo, o item permanece como não atendido

17. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007), atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações: a) identificação da entidade contratada com as seguintes informações:

a.1) razão social;

a.2) CNPJ;

a.3) natureza jurídica;

a.4) área de atuação;

a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);

48585782

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Foi apresentado o Parecer SES/GAB-03076 Nº 18/2023, do Secretário de Estado da Saúde, com descrição conclusiva da análise efetuada sobre as contas, atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, contemplando todas informações requeridas de identificação da entidade contratada.

b) Declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência;

48585782;

000036858106

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Consta no Parecer SES/GAB-03076 Nº 18/2023 declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência, de forma incompleta, em 10/01/2023.

c) Objeto e vigência do contrato de gestão;

48585782

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Consta no Parecer SES/GAB-03076 Nº 18/2023 objeto e vigência do contrato de gestão.

d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;

47035067; 48585782

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 Nº 18/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 SES- DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento - DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada - SGI, que contém as informações requeridas.

e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver;

47035067; 48585782

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O comparativo entre os valores pactuados nos últimos 3 exercícios e os efetivamente repassados com as justificativas de eventuais diferenças não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 Nº 18/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 SES- DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento - DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada - SGI, que contém as informações requeridas.

f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos;

48585782; 47035166

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 18/2023. No entanto, o mesmo endossa o Relatório 63/2023 SES/CAC da Coordenação de Acompanhamento Contábil, que contém as informações requeridas.

g) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos;

47035197; 48585782

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

No Check List elaborado pela GEAG (SEI nº 62503361) foi realizado a seguinte análise:

Ademonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público conforme exigida neste item não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 18/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 364/2023 - SES/GAOS da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG, cujo conteúdo não abrangea economia financeira e ganhos de eficiência técnica, tampouco, evidencia a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, específicos para o exercício de 2022 referente ao Contrato de Gestão analisado. A orientação do item 3, do Anexo I da RN 13/17-TCE, traz:

"3. Ao optar pela adoção do modelo de gestão por meio das organizações sociais, o Poder Público deverá apresentar estudos técnicos previamente realizados, para cada área a ser transferida, que comprovem a vantajosidade da adoção do referido modelo em relação à prestação direta do serviço pelo Estado, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende aos objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados."

Manifestação GEAG/CPC/SES:

O entendimento de que a demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público deverá abranger "a economia financeira" e "ganhos de eficiência técnica", de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, não restou comprovada. O que se demonstrou foi somente o atingimento de metas e indicadores estabelecidos contratualmente. Cabe considerar, que não ficou evidenciado a economicidade e que este item é taxativo, "deverá abranger a economia financeira", portanto, faltou demonstrar que foi adotado o menor custo possível, utilizando de comparativo com outras Organizações Sociais ou com mesmo com indicadores de instituições públicas e privadas.

h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando:

h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

48585782 ; 47695655

Situação Encontrada/Evidência: Atendido parcialmente.

Conforme Check List elaborado pela GEAG (SEI nº 62503361):

O comparativo das metas previstas e realizadas não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 Nº 18/2023. No entanto, o mesmo endossa o DESPACHO Nº 210/2023/SES/COMFIC, elaborado pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, cujo conteúdo abrange as informações requeridas. h.1 - atendido

h.2 - não atendido

Ausência de informação sobre a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social para o período, com causas que inviabilizaram o cumprimento das metas.

h.3 - não atendido

Consta no DESPACHO Nº 210/2023/SES/COMFIC, a informação dos indicadores de gestão (1. Razão de Opinião e Percepção dos Usuários Relativa ao atendimento na Unidade; 2. Percentual de Reclamações recebidas na Ouvidoria da SES; 3. Razão de Quantitativo de Consultas Ofertadas; 4. Razão de Quantitativos de exames (SADT) ofertadas; 5. Percentual de Exames de Imagem com Resultados em até 72 horas; e 6. Percentual de Exames Laboratoriais liberados em até 2 horas; percentual de ocorrência de glosas no SIH- SUS, razão do quantitativo de consultas ofertadas no mês, serviço de apoio diagnóstico e terapêutica externo, cirurgias ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais), no entanto, não consta o resultado da aferição destes indicadores para o período alcançados pela instituição.

h.4 - atendido

Não se identificou eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas para o período.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG:

Quanto aos apontamentos citados acima, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC manifestou-se por meio do Despacho nº 363/2024/SES/COMFIC (63298599), que relata o seguinte:

Item h.2 - O Relatório COMACG nº 17/2023 (46700264) referente ao período de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, foi apresentado na Reunião COMACG em março de 2023, e já está concluído e a unidade não alcançou as metas nos indicadores de produção que se refere a parte fixa, e nem nos indicadores de desempenho que se refere a parte variável sendo sugerido ajuste financeiro a menor.

Item h.3 - Para o apontamento do h.3, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, reitera o Despacho 210/2024 (47695655), onde no "h.3", sendo que em relação a eficiência não temos parâmetros para avaliar os processos da instituição. A eficácia é mensurada pela produção de ações de saúde, o que já é demonstrado pelo alcance ou não das metas contratuais conforme o Relatório COMACG. Sobre a economicidade também foge da nossa competência. A qualidade é acompanhada pela Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde, que realiza essa verificação.

Manifestação GEAG/CPC/SES:

Não foi constatado no relatório indicadores de gestão que permitam aferir a economicidade obtida com o Contrato de Gestão.

Não se identificou eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas para o período.

i) irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas;

000038128461 48585782
45104750

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

As irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas não se encontram no corpo do Parecer SES/GAB-03076 Nº 18/2023. No entanto, o mesmo endossa as informações contidas no *Check List* de avaliação da prestação de contas e notificadas por meio do Ofício Nº 9567/2023/SES.

j) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;

48585782

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O Parecer SES/GAB-03076 Nº 18/2023 informa que não houve instauração de tomada de contas especial durante o exercício.

k) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, contendo a data de publicação;

48585782

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

O Parecer SES/GAB-03076 Nº 18/2023 faz a seguinte menção:

"No que se refere às informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e de execução, informa-se que o relatório de execução foi publicado no Diário Oficial nº 23.970, em 27 de janeiro de 2023, págs. 79 e 80. Os relatórios financeiros foram publicados no Diário Oficial nº 24.034, em 05 de maio de 2023, págs. 66 e 67 (47476260)."

l) endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005;

48585782

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Conforme Check List elaborado pela GEAG (SEI nº62503361):

Apesar de constar o endereço eletrônico para divulgação do relatório de avaliação "<https://hospital-formosa.org.br/relatorio-da-comissao-de-avaliacao-2023/>", o Despacho nº 81/2023-SES/COMFIC (000038059394) informa que não há relatório emitido para o período.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG:

À época da emissão do Parecer 18 (48585782), foi informado o endereço no qual devem estar divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação é <https://hospital-formosa.org.br/relatorio-da-comissao-de-avaliacao-2023/> como citado pela GEAG, no Despacho nº 81/2023-SES/COMFIC (000038059394) informa que "**ainda**" não há relatório emitido para o período, conforme se extrai:

Informamos que, ainda há Relatórios COMACG que não foram avaliados, tendo em vista a assinatura e publicação dos Contratos de Gestão, bem como:

(...)

4- Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED/Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad, Contrato de gestão nº 50/2022, período de avaliação 01/07/22 à 30/01/23 reunião programada para março de 2023;

Sendo assim, informamos que foi emitido posteriormente e publicado o Relatório COMACG nº 17/2023 SES/GO, refernete ao período de 01/07/2022 a 31/12/2022. https://hospital-formosa.org.br/wp-content/uploads/2023/09/RELATORIO_COMACG-HEF-No-17-2023-01-jul-2022-a-31-dez-2022.pdf

Diante da justificativa acata-se a manifestação por satisfatória para atendimento do item.

m) cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado, se houver.

47035197 ; 48585782

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Informações referentes ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado não se encontram no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 18/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho 364/2023 SES- GAOS, que contém as informações requeridas.

Observações: Preliminarmente, foi elaborado o Check list (SEI nº62503361) visando a verificação do cumprimento de toda a documentação constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017, e constatada a ausência de documento e/ou justificativa retornou os autos ao órgão supervisor, por meio do Despacho nº 134/2024/GEAG (SEI nº 62883224) para providências quanto aos apontamentos realizados. Acima, a versão final do Check list, após a resposta da Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Controladoria Geral do Estado de Goiás.

Da análise da documentação apresentada pela Unidade Supervisora do Contrato de Gestão, restritamente aos itens não atendidos/atendidos parcialmente, quanto aos apontamentos realizados pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, observa-se que foram atendidas as alíneas 14.h; 14.j; e restaram não atendidos os itens: 14.m; 15; 16; 17.g; 17.h2 e 17.h3, conforme check list final apresentado acima.

5.4 Em atendimento à análise prevista na alínea "a", do item 3, do anexo III, da Resolução Normativa nº 13/201, qual seja, a tempestividade da presente prestação de contas, tem-se que o item 5.6 da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 50/2022 – SES/GO - Do Acompanhamento, do Monitoramento e da Avaliação e da Fiscalização, combinado com artigos 4º, inciso IX da Lei nº 15.503/2005 e item 14, alínea "a", da RN nº 13/2017, foram cumpridos, com o protocolo da apresentação da prestação de contas até o dia 10 (dez) de janeiro do exercício subsequente, por meio de Ofício encaminhado pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão supervisor. Contudo há que se considerar também, que diversos documentos que integram a prestação de contas foram apresentados e/ou corrigidos e reapresentados, **intempestivamente, 31/01/2023:** Inventário físico e de bens , Demonstrações contábeis e financeiras, Relatório de auditoria externa e Publicação relatório financeiro execução; **28/03/2023:** Atas do Conselho de Administração, Folhas mensais de pagamento, Inventário físico e de bens, Relatório Financeiro, Extrato bancário das contas, Relação e cópia dos contratos, Relatório de custos e Demonstrações contábeis e financeiras; **08/05/2023:** Comparativo valores repassados, comparativo gasto com pessoal, vantajosidade CG/determinações expedidas TCE/CGE, instauração tomada contas especiais e Publicação relatório financeiro/execução; **22/08/2024:** Folhas mensais de pagamento e Inventário físico e de bens.

VI – ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE

Ressalta-se que esta Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, subordinada da Controladoria-Geral do Estado, realiza suas análises contando com acervo documental muitas vezes divergente ou mesmo com ausência de dados e fontes de informação consistentes ou fidedignas, relativas aos anos anteriores ao exercício desta Prestação de Contas, o que compromete a análise dos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como da legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, exigida deste órgão central de controle interno.

Os gráficos abaixo foram baseados nas informações constantes nas planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC (63664305, 63664638 e 63665254) e pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC (63238072 e 63238274).

6.1. Metas de Atendimentos:

Conforme o Contrato de Gestão nº 50/2022 – SES/GO:

8.4, Anexo I, são considerados como Metas de Produção, determinantes do pagamento da parte fixa, os seguintes critérios:

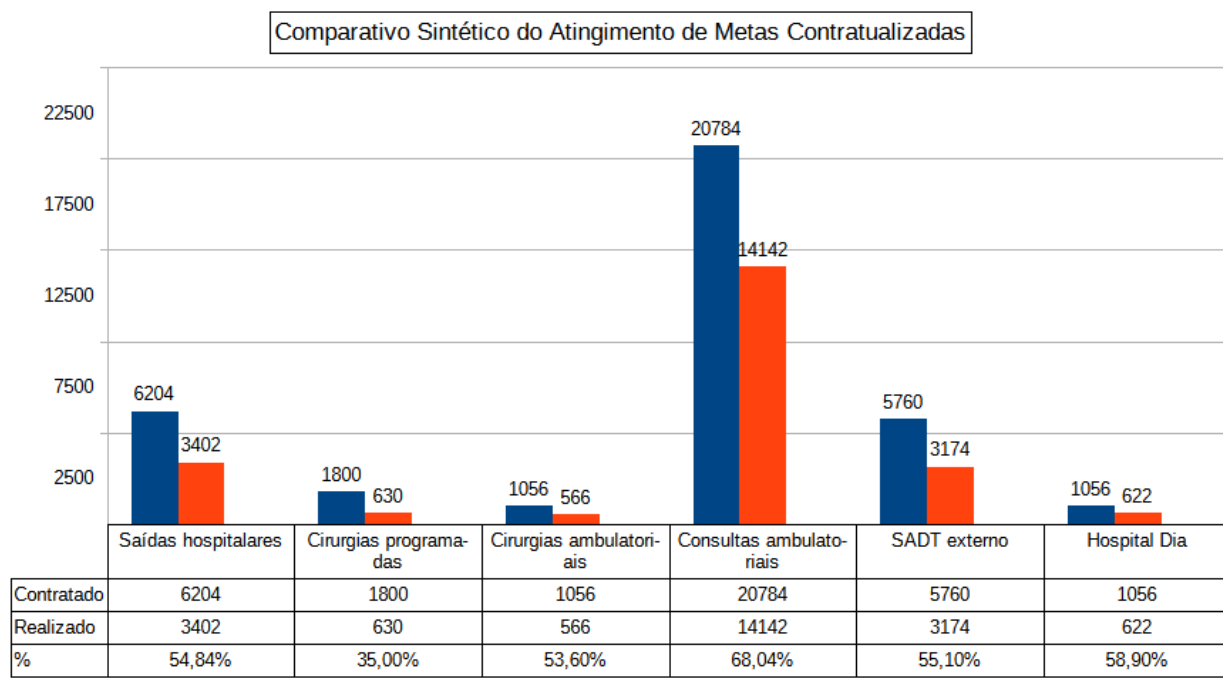
- Internações Hospitalares: a) saídas Clínica Médica b) saídas de Obstetrícia c) saídas Cirúrgicas;
- Cirurgias Programadas;
- Cirurgias Ambulatoriais;

- Consultas Ambulatoriais: a) consulta médica na atenção especializada; b) consulta multiprofissional na atenção especializada;
- SADT Externo;
- Hospital Dia.

Os atendimentos de urgência e emergência não fizeram parte das metas para o presente Contrato de Gestão.

As saídas cirúrgicas resultantes de internação hospitalar e de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) para atendimento interno não compõem meta do referido contrato.

Gráfico 1



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC (63664305, 63664638 e 63665254).

6.1.1- Análise do gráfico 1:

As planilhas preenchidas pelo Órgão Supervisor não trouxeram a análise comparativa dos anos anteriores, uma vez que o contrato se iniciou em julho/2022.

Os dados indicam que os serviços estão com desempenho abaixo do esperado, que podem ter diferentes causas operacionais, estruturais ou relacionadas à demanda.

a) Saídas hospitalares: O percentual de cumprimento de meta de 54,84% é considerado um número moderado e algumas causas podem estar relacionadas a este desempenho, como, Permanência Prolongada dos Pacientes, Capacidade Operacional do Hospital, dependência de hospitais de referência, ambulâncias, dentre outros.

b) Cirurgias programadas: O atingimento de metas das cirurgias programadas foi o mais baixo dentre todos os serviços desenvolvidos, com apenas 35% da meta alcançada. Esse índice indica alto nível de ineficiência ou restrição operacional.

c) Cirurgias ambulatoriais: A taxa de realização de 53,60% indica que, de todas as cirurgias contratadas, pouco mais da metade foi realmente realizada. Este é um dado importante para entender a eficiência e a execução das cirurgias programadas, indicando que há uma diferença considerável entre o número de procedimentos agendados ou contratados e os efetivamente realizados. Ademais, uma taxa de 53,60% também pode sugerir que o número de procedimentos contratados é superior ao que realmente pode ser executado, devido a limitações operacionais.

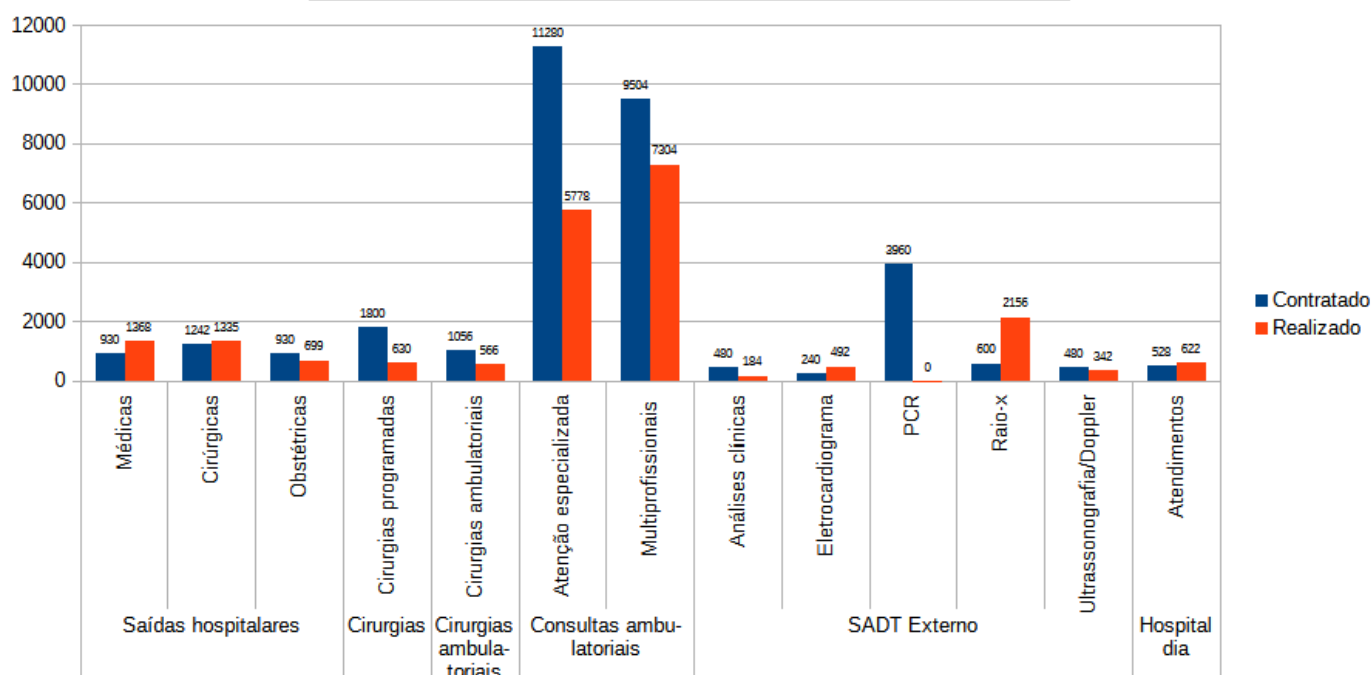
d) Consultas ambulatoriais: Com 68,04% das consultas contratadas sendo realizadas, a operação está funcionando em uma capacidade razoável, mas ainda existe um espaço significativo para melhorar a execução, pois esta diferença de 31,96% entre o número de consultas agendadas e as efetivamente realizadas pode ser reflexo de problemas de gestão de agenda, falta de disponibilidade de profissionais ou cancelamentos.

e) SADT Externo: O índice de 55,10% de realização de SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica) externos indica uma meta moderada, ou seja, uma diferença de 44,90% entre o número de procedimentos contratados e o realizado, o que pode apontar para uma subutilização dos recursos contratados ou problemas na disponibilidade de profissionais ou estruturas externas para realizar os procedimentos.

f) Hospital Dia: A taxa de realização de 58,90% no Hospital Dia indica que mais de 40% dos procedimentos contratados não foram realizados. É importante investigar a causa dessa discrepância, que pode ser atribuída a fatores como baixa demanda, questões logísticas ou falta de capacidade.

Gráfico 2:

Comparativo Analítico do Atingimento de Metas Contratualizadas



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações contidas na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC (63664305, 63664638 e 63665254).

6.1.2 - Análise do gráfico 2:

No ano de 2022 as saídas hospitalares cirúrgicas e médicas, SADT Externo (eletrocardiograma e Raios-x) e Hospital dia ultrapassaram a meta. Porém, quando analisamos os serviços, que aglutinam as especialidades de forma sintética, calculando a média de todas as especialidades, em nenhum caso houve o cumprimento de 100% do pactuado, conforme o gráfico 1.

Em consulta ao comparativo entre os valores efetivamente repassados elaborados pela Superintendência de Gestão Integrada - SGI, conforme Despacho nº 1334/2023 - DIPPAG e anexo (47035067), assim como o Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público do exercício de 2022, não verificou-se valores para glosa por descumprimento de meta de atendimento, apesar da indicação de ajuste financeiro a menor constante no Relatório COMACG nº 17/2023 (SEI nº 63437724).

"A Comfic após proceder análise do Relatório de Execução, encaminhado pela OSS, via Ofício nº147/ 2023 (v. 46569334) valida os dados de Produção e Desempenho. Salienta-se que a Unidade não cumpriu as metas de produção na Cirurgia Programada, e no indicador de desempenho com sugestão de ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 1.702.451,52 (um milhão, setecentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Em relação à parte variável, no segundo trimestre, a pontuação global foi de 6,1 com um valor a receber de 60%, gerando com isso um ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 155.198,85 (cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Portanto a sugestão total do ajuste financeiro a menor é de R\$ 1.857.650,37 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)."

6.2 Metas de Satisfação - Figura 1:

Por meio do Despacho nº 134/2024/GEAG/SES (SEI nº 62883224) foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas do evento SEI nº 62847387, a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (SEI nº 63664305, 63664638, 63665254 e 63238072) não abrangeram informações sobre Metas de Satisfação, o que impossibilitou uma análise do ano de 2022 e manifestação bem fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referente a 2022.

O Contrato de Gestão nº 50/2022 traz em seu Anexo I, os itens 1.17 e 1.19 a metodologia e sistemática de apuração Meta de Satisfação dos usuários.

1.17. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

1.19. Realizar, quadrimestralmente, Pesquisa de Satisfação do Usuário/Acompanhante, por meio da metodologia Net Promoter Score (NPS), com envio de seus resultados para a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

Observa-se que a realização, análise e a propositura de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

Ressalta-se que as metas de satisfação compõem os Indicadores de desempenho do parceiro privado, conforme anexo I do do Contrato de Gestão nº 50/2022/SES/GO, item 11.2.14:

Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS Conceituação: Analisa a satisfação dos usuários do SUS em relação ao atendimento prestado pela unidade hospitalar. Fórmula: [Número de manifestações queixosas

recebidas no sistema de ouvidoria do SUS / total de atendimentos realizados mensalmente] x 100. Importante: para todos os indicadores, considera-se "período" o mês fechado.

6.3 Metas de Qualidade/Desempenho:

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (SEI nº 63664305, 63664638, 63665254 e 63238072) abrangeram informações sobre Metas de Desempenho a partir de julho/2022 quando passou a vigorar o Contrato de Gestão nº 50/2022, conforme figura abaixo:

Metas de Qualidade Operacional(*)	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	mediana do período %
Taxa de Ocupação Hospitalar							88,81	99,80	79,17	98,25	84,14	80,94	86,48
Média de Permanência Hospitalar (dias)							5,01	4,50	3,79	4,06	4,87	3,63	4,28
Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH – DATASUS							3,71	1,32	NC	2,61	3,04	NC	2,83
Percentual de suspensão de cirurgia programada por condições especiais (causas relacionadas a unidade)							0,00	2,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual de suspensão de cirurgia programada por condições especiais (causas relacionadas ao paciente)							0,95	6,00	11,21	6,92	9,82	12,50	8,37
Percentual de partos cesáreos							48,24	46,73	42,17	0,80	52,13	47,57	47,15
Taxa de Aplicação da classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea							100	100	100	100	100	100	100
Farmacovigilância avaliar reações adversas a medicamento	não apresentou reação (só monitoramento)								100	100	100	100	100
Percentual de manifestações queixosas no sistema de ouvidoria do SUS							0,02	0,13	0,1	0,01	0,01	0,01	0,02
Percentual de Exames de Imagem com resultado disponível em até 10 dias							100	100	100	100	100	100	100
Intervalo de substituição (horas)							0,22	23,96	1,73	22,02	20,53	20,53	20,53
Razão do quantitativo de consultas ofertadas							1	2,02	0,94	0,92	0,91	0,91	0,94
Taxa de Readmissão em UTI em até 48 horas (readmissão precoce em UTI)							0	0	100	0	4,08	0	0
Taxa de readmissão hospitalar							1	3,19	0,1	2,1	2,25	2,1	2,1

Fonte: Figura presente na Planilha preenchida pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC (63664305, 63664638 e 63665254).

Embora conste definido no Contrato de Gestão nº 050/2022/SES, Anexo V - item 3.7. "A avaliação dos indicadores de desempenho será realizada em regime semestral, ou antes, diante de necessidade da Secretaria de Estado da Saúde, e com comunicado prévio, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance de cada indicador, pelo Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad.", observa-se que em consulta ao Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público do exercício de 2022, não verificou-se valores para glosa por descumprimento de meta de qualidade/desempenho apesar das indicações de ajuste financeiro a menor constante no Relatório COMACG nº 17/2023 (SEI nº 63437724).

"A Comfic após proceder análise do Relatório de Execução, encaminhado pela OSS, via Ofício nº147/ 2023 (v. 46569334) valida os dados de Produção e Desempenho. Salienta-se que a Unidade não cumpriu as metas de produção na Cirurgia Programada, e no indicador de desempenho com sugestão de ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 1.702.451,52 (um milhão, setecentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Em relação à parte variável, no segundo trimestre, a pontuação global foi de 6,1 com um valor a receber de 60%, gerando com isso um ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 155.198,85 (cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Portanto a sugestão total do ajuste financeiro a menor é de R\$ 1.857.650,37 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)."

6.4 Comparativo de Fluxo de Caixa no período de 2020 a 2022 - Figura 2:

HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA
Comparativo Fluxo de Caixa
Receitas X Despesas

CONTA	2020	2021	2022	% A.H.
SALDO INICIAL EM CONTA	-	-	-	#DIV/0!
SALDO FINAL EM CONTA (1)	-	-	10.188.277,52	#DIV/0!
RECEITA DO EXERCÍCIO (+)	-	-	41.876.115,36	#DIV/0!
Total da Receita (2)	-	-	52.064.392,88	#DIV/0!
Investimentos (-)	-	-	109.337,76	#DIV/0!
Despesas de Pessoal + Encargos (-)	-	-	6.034.468,25	#DIV/0!
Rescisões Trabalhistas (-)	-	-	48.398,44	#DIV/0!
Despesas com Serviços (-)	-	-	17.791.598,86	#DIV/0!
Despesas com Materiais (-)	-	-	5.942.453,74	#DIV/0!
Tributos, taxas e contribuições (-)	-	-	1.075.414,94	#DIV/0!
Demais Despesas (-)	-	-	681.795,91	#DIV/0!
Total da Despesa (3)	-	-	31.683.467,90	#DIV/0!
RESULTADO DO EXERCÍCIO (=)	-	-	20.380.924,98	#DIV/0!

Consolida os dados da planilha Base -Receita-Despesa na planilha Comparativo Fluxo de Caixa

Fonte: Figura retirada da planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC (63238072).

- Análise da Figura 2:

A coluna de variação percentual ("% A.H.") não pode ser calculada devido à ausência de dados dos anos anteriores;

Resultado do Exercício: Diferença entre receitas e despesas. Em 2022, o resultado foi de R\$ 20.380.924,98 (vinte milhões, trezentos e oitenta mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), o que indica um superávit no ano.

6.5 - Quantitativo de Pessoal :

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (SEI nº 63664305, 63664638, 63665254 e 63238072) não abrangeram informações sobre "Quantitativo de Pessoal" dos exercícios de 2022, o que impossibilitou uma análise e manifestação bem fundamentada, devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos.

Não foi possível a verificação do quantitativo de funcionários, tendo em vista que a informação não foi repassada pelo órgão supervisor no preenchimento das planilhas solicitadas por esta Subsecretaria por meio do Despacho nº 134/2024/GEAG/SES (SEI nº 62883224).

VII - TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7. Adotaram-se as seguintes metodologias nos trabalhos desenvolvidos:

a) Adequada formalidade da documentação constante dos autos, conforme alínea "a", do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, sendo evidenciados no Check list (SEI nº 62503361), referente à prestação de contas de 2022 da OS Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED, tendo como órgão supervisor a Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO.

b) Análise da Eficácia, Eficiência, Efetividade, Economicidade, com base nos dados informados planilhas (SEI nº 63664305, 63664638, 63665254 e 63238072) e preenchidas pelo órgão supervisor para atendimento do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, ou seja, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão;

Sendo assim, levando em consideração as desconformidades/inconsistências relatadas nos Tópicos V – CHECKLIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO e VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE, apontamos os achados:

7.1 - Achado 1

7.1.1 - Descrição do achado: Incompatibilidade de funções, atribuição à organização social da análise e tabulação da pesquisa de Satisfação dos usuários.

7.1.2 - Situação Encontrada/Evidências

Conforme previsto no item 1.19 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 50/2022/SES/GO, a realização, análise e adoção de medidas de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria contratada, tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

A pesquisa de satisfação faz parte dos indicadores de desempenho que condicionam o valor do repasse, e correspondem a 10% do contrato de gestão, conforme item 5 do anexo V - Sistema de Repasse.

7.1.3 - Critérios

- Item 1.19 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 50/2022/SES/GO;
- Item 11.2.14 do Anexo I - Indicadores de Desempenho - do Contrato de Gestão nº 50/2022/SES/GO;
- Anexo V - Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão nº 50/2022/SES/GO;

7.2 - Achado 2

7.2.1 - Descrição do achado: Plano de Cargos, salários e Benefícios em desconformidade com o item 14, g do Anexo I da Resolução nº 13/2017-TCE/GO.

7.2.2 - Situação Encontrada/Evidências

Ausência de atesto do Plano de Cargo, Salário e Remuneração pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005.

7.2.3 - Critérios

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Lei nº 15.503/2005.

7.3 - Achado 3

7.3.1 - Descrição do achado: Ausência de indicadores para aferir a economicidade e a vantajosidade do contrato de gestão.

7.3.2 - Situação Encontrada/Evidências

Em que pese a apresentação de Relatórios gerenciais e de atividades que contemplem o período integral da prestação de contas, não restou evidenciado a efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. Os indicadores apresentados por si só não possibilitam aferir e/ou mensurar a economicidade da administração com o referido contrato de Gestão durante o período em análise.

7.3.3 - Critérios

- Lei nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão nº 50/2022/SES/GO.

7.4 - Achado 4

7.4.1 - Descrição do achado: Ausência da comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação.

7.4.2 - Situação Encontrada/Evidências: Não comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, bem como das qualificações dos membros.

7.4.3 - Critérios:

- Artigo 10º, Parágrafo 2º da Lei nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão nº 50/2022/SES/GO.

7.5 - Achado 5

7.5.1 - Descrição do achado: Ausência de comprovação de aplicação dos descontos apurados por descumprimento de metas estabelecidas (atendimento e desempenho).

7.5.2 - Situação Encontrada/Evidências: O Relatório COMACG nº 17/2023/GMAE/SES (SEI nº 63437724) sugeriram para o período um ajuste financeiro a menor por não cumprimento de metas de produção na Cirurgia Programada, e no indicador de desempenho com sugestão de ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 1.702.451,52 (um milhão, setecentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Em relação à parte variável, no segundo trimestre, a pontuação global foi de 6,1 com um valor a receber de 60%, gerando com isso um ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 155.198,85 (cento e cinquenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Portanto a sugestão total do ajuste financeiro a menor é de R\$ 1.857.650,37 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos). Não constatou-se nos autos de Prestação de Contas do exercício 2022 comprovação da aplicação e/ou justificativa pela não aplicação dos descontos apurados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão - COMACG.

7.5.3 - Critérios:

- Contrato de Gestão nº 50/2022/SES/GO.

VIII - RECOMENDAÇÕES

- Promover a Pesquisa de satisfação através de entidade independente (Achado 1);
- Buscar designar comissão e ou área específica para atestar os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da OS quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado (Achado 2);

- Estabelecer indicadores que possibilitem a comprovação da efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. (Achado 3);
- Constituir Comissão de Avaliação a que alude o contrato de gestão e aditivos e o §2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, por meio de ato expedido pelo titular do órgão supervisor (Achado 4);
- Adequar e padronizar os relatórios apresentados nas prestações de contas, contendo todos os indicadores da efetiva economicidade exigidos conforme Resolução Normativa e demais legislações pertinentes (Achado 5).

IX - ENCAMINHAMENTOS

A) Ao Tribunal de Contas de Goiás, por meio do Portal TCEHUB, através do endereço <https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/>, consoante entabulado no Anexo III em seu item 3 da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO.

B) À Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), na qualidade de Órgão Supervisor, para que:

B.1) Tenha ciência do teor estampado na presente Nota Técnica.

B.2) Em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, envie no prazo de 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica pelo órgão supervisor do Contrato de Gestão.

ANA GABRIELA ARANTES BORGES E LOPES
Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde
Apoio técnico

ANA CLÁUDIA BELO VAZ ARAÚJO
Gestor de Finanças e Controle
Gerente de Auditoria Governamental

De acordo:

SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI
Gestor de Finanças e Controle
Superintendente de Controle Interno e Correição

JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO
Gestor de Finanças e Controle
Subsecretário de Controle Interno e Compliance



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA ARANTES BORGES E LOPES, Auditor (a)**, em 21/03/2025, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA BELO VAZ ARAUJO, Gerente**, em 24/03/2025, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI, Superintendente**, em 24/03/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 01/04/2025, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71144374** e o código CRC **33DC3A1F**.



Referência: Processo nº 202300010001806



SEI 71144374